



Projeto “FESTIVAL DE VERÃO”



OURÉM – PARÁ



APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Ourém, a partir da Secretaria da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo (SEJUCULT), visa a realização do “FESTIVAL DE VERÃO”, Datado para iniciar na segunda quinzena de julho de 2023.

Ocorre a partir do dia 15 do mês de julho de cada ano, compreende um grandioso evento com estrutura montada no complexo cultural e turístico na Orla do Rio Guamá onde é realizado Shows de renome nacional, estadual, regional e local; com barracas padronizadas para atendimento aos turistas e visitantes, decoração temática, banheiros. Espaço onde também acontece neste período, o festival da canção ouremense patrimônio de natureza imaterial do estado; montagem de arena esportiva para a realização dos jogos de verão; apresentações culturais; realização desfiles de moda e concurso garota verão; tudo visando o bem estar, comodidade e lazer aos visitantes do local. É um movimento realizado pela Prefeitura Municipal de Ourém, através da secretaria de Municipal de Juventude, cultura, Lazer e Turismo, com objetivo de atrair turista a cidade e aquecer a economia local.

JUSTIFICATIVA

Ourém é uma cidade histórica banhada pelo dom da arte, em especial da música, onde aqui reside um dos principais festivais da canção do país e um dos festivais de verão mais bem conceituados do nordeste paraense, nosso festival costume trazer atrações consagradas local, da região, do estado e consagração nacional, trazendo no ano de 2022 a artista global Sandra de Sá como atração principal. Com intuito de fomentar eventos municipais para oferecer mais possibilidades de cultura e lazer bem como, transformando o FESTIVAL DE VERÃO em atrativo cultural e turístico capaz de gerar recurso e renda para a movimentação econômica municipal.

OBJETIVO GERAL

O projeto constitui-se a partir da grande riqueza cultural e belezas naturais fortemente presentes no município e estado que por falta de incentivo acaba sendo deixado de lado. Objetivamos a contratação de serviços artísticos para a realização do festival de verão que tem como intuito, estimular o turismo local sendo possível desenvolver ainda que basicamente equipamentos de apoio e infraestrutura, criação de novos



meios de hospedagem, entretenimento, expansão dos empreendimentos e serviços alimentares, como bares, restaurantes e similares. Aumentando a renda devido ao consumo de bens e serviços dos turistas, como hospedagem, alimentação, transporte e atrações culturais entre outros. Entendemos que a cultura e o turismo é um grande vetor para alavancar a economia local, aumentando a renda; o estímulo a investimentos e a geração de empregos principalmente no setor terciário (venda de serviços e bens materiais). O Festival é caracterizado pelo seu cunho somativo em questões culturais e turística.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular o Turismo local.
- Integrar talentos de outros municípios da região, e de todo o estado do Pará
- Promover a regionalização do turismo.
- Promover o intercambio cultural entre a região, sempre valorizando os artistas local e do estado.
- Democratizar o acesso da população a cultura e ao lazer de forma gratuita realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo através do Projeto “Festival de verão”

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM		CNPJ: 051491330001-48	
ENDEREÇO: TRAVESSA LÁZARO PICANÇO, 388			
CIDADE: OURÉM		UF: PA	CEP: 68640-000
(DDD) TELEFONE / FAX: 91 - 3467-1242		EMAIL: gabinete@ourem.pa.gov.br; sejucult@ourem.pa.gov.br	

2. DADOS DO DIRIGENTE

NOME DO DIRIGENTE: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ		CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO	
ESTADO CIVIL CASADO	NACIONALIDADE BRASILEIRO	CPF 423.136.432-04	RG / ÓRGÃO EXPEDITOR 2729334 - SEGUP/PA
ENDEREÇO: RUAPRIMO RIBEIRO, S/Nº, ZONA RURAL, VILADO ARRAIAL DO CAETÉ			
(DDD) TELEFONE / FAX 91 98523-1820		EMAIL prefeitorobertouchoa@gmail.com	

3. DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ		CNPJ: 14.662.886/000143	
ENDEREÇO: AV. GENTIL BITTENCOURT 650, NAZARÉ			
CIDADE: BELÉM		UF: PA	CEP: 66035-340
(DDD) TELEFONE / FAX: (91) 3202-4300		EMAIL: presidencia@fcp.pa.gov.br	
DIRIGENTE: THIAGO FARIAS MIRANDA		CARGO OU FUNÇÃO: PRESIDENTE	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Eduarda Pinheiro Falconi (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 16:52 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1EB1C27A7DD164B.C149C029ACCFB05D.F1B75605A8390290.993EB8B661F3E9EE

OURÉM - 2023

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO FESTIVAL DE VERÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO 15/07/2023	TÉRMINO 30/12/2023
	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 15/07/2023	TÉRMINO 30/07/2023
<p>OBJETO FESTIVAL DE VERÃO : Ocorre a partir do dia 15 do mês de Julho de cada ano, compreende um grandioso evento com estrutura montada no complexo cultural e turístico na Orla do Rio Guamá, onde é realizado Shows de renome nacional, estadual, regional e local; com barracas padronizadas para atendimento aos turistas e visitantes, decoração temática e banheiros. Espaço onde também acontece neste período, o Festival da Canção Ouremense patrimônio de natureza imaterial do estado; montagem de arena esportiva para a realização dos jogos de verão; apresentações culturais; realização desfiles de moda e concurso garota verão; tudo visando o bem estar, comodidade e lazer aos visitantes do local. É um movimento realizado pela Prefeitura Municipal de Ourém, através da secretaria de Municipal de Juventude, cultura, Lazer e Turismo, com objetivo de atrair turista a cidade e aquecer a economia local.</p>		
<p>RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NASUA REALIZAÇÃO O intuito é o fomento dos eventos municipais para oferecer mais possibilidades de cultura e lazer bem como, transformando o FESTIVAL DE VERÃO em atrativo cultural e turístico capaz de gerar recurso e renda para a movimentação econômica municipal.</p>		
<p>OBJETIVO/RESULTADO Contratação de serviços artisticos para a realização do festival de verão que tem como intuito, Estimular o turismo local sendo possível desenvolver ainda que basicamente equipamentos de apoio e infraestrutura, criação de novos meios de hospedagem, entretenimento, expansão dos empreendimentos e serviços alimentares, como bares, restaurantes e similares. Aumentando a renda devido ao consumo de bens e serviços dos turistas, como hospedagem, alimentação, transporte e atrações culturais entre outros. Entendemos que a cultura e o turismo é um grande vetor para alavancar a economia local, aumentando a renda; o estímulo a investimentos e a geração de empregos principalmente no setor terciario(venda de serviços e bens materiais). O Festival é caracterizado pelo seu cunho somativo em questões culturais e turística.</p>		
<p>RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Juventude Cultura Lazer e Turismo (SEJUCULT)</p>		

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria Eduarda Pinheiro Falconi (Lei 11.419/2006)
EM 28/06/2023 16:52 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1EB1C27A7DD164B.C149C025ACCDFB5D.F1B75605A8390290.993EBB661F3E9E

OURÉM - 2023

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO SEGUNDO O ÚLTIMO SENSO DO IBGE: 16.311Hab.(2010);
população estimativa 2021: 18.079hab. (fonte IBGE).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	QUANT	UNID	DURAÇÃO (FINAIS DE SEMANA)	
			INICIO	TERMINO
Banda Manu Batidão	01	Cachês/shows	30.07.23	30.07.23

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ estimado	VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Banda Manu Batidão	Cachê/shows	01	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL				R\$ 165.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 165.000,00		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente: ano 2023						
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$150.000,00	-	-	-	-	-	
Conveniente: Ano 2023						
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-	

OURÉM - 2023

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova, para efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União ou do Estado do Pará, na forma deste plano de trabalho, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Ourém/PA 21 de Junho 2023

FRANCISCO Assinado de forma
ROBERTO UCHOA digital por FRANCISCO
CRUZ:42313643204 ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito municipal

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém, ____ / ____ / ____


Thiago Farias Miranda
Presidente da Fundação Cultural do Pará



ANEXOS FOTOGRÁFICOS VERÃO 2022



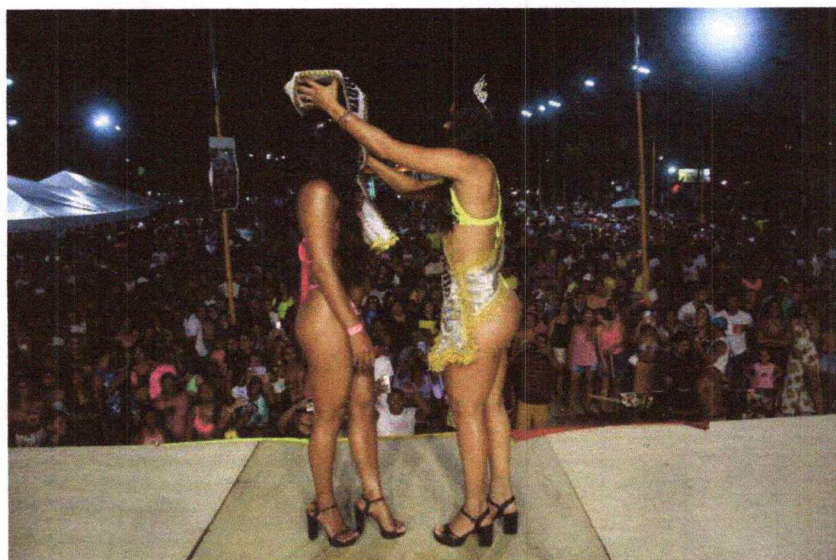
CANDIDATAS GAROTA VERÃO 2022



DESFILE DO MISTER - GAROTA VERÃO 2022



DESFILE DAS CANDIDATAS GAROTA VERÃO 2022



COROAÇÃO DA GAROTA VERÃO 2022



PÚBLICO DO FESTIVAL DE VERÃO 2022



ATRAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO 2022



ATRAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO 2022



ATRAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO 2022



ATRAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO 2022



XXXVI FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE



VENCENDOR DA CATEGORIA MELHOR MÚSICA DO FESTIVAL DA CANÇÃO



ATRAÇÃO XXXVI DO FESTIVAL DA CANÇÃO



PÚBLICO DO XXXVI FESTIVAL DA CANÇÃO OUREMENSE

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO SEGUNDO O ÚLTIMO SENSO DO IBGE: 16.311Hab.(2010);
população estimativa 2021: 18.079hab. (fonte IBGE).

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	QUANT	UNID	DURAÇÃO(FINAIS DE SEMANA)	
			INICIO	TERMINO
Banda Manu Batidão	01	Cachês/shows	30.07.23	30.07.23

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ estimado	VALOR TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Banda Manu Batidão	Cachê/shows	01	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00
SUBTOTAL				R\$ 165.000,00	R\$150.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 165.000,00		

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente: ano 2023					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$150.000,00	-	-	-	-	-
Conveniente: Ano 2023					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação na Plataforma +Brasil

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Relatório Gestão

Código do Plano de Ação

09032022-015945

Ano

2022

Modalidade de Transferência

Especial

Programa

09032022

Beneficiário

05149133000148 - MUNICIPIO DE OUREM

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência

815-X

Conta

32368-3

Emenda Parlamentar

202242150002-VIVI REIS

Valor de Custeio

R\$ 50.000,00

Valor de Investimento

R\$ 50.000,00

35 000,00 Rec gov Federal

Voltar



CONVÊNIO Nº 018/2023 – FCP
PAE Nº 2023/668164 – FCP
OF. 1700/2023 - CCG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP E O MUNICIPAL DE OURÉM – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, instituída pelo Decreto nº4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **14.662.886/0001-43**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail paracontato: nlcc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. **THIAGO FARIAS MIRANDA**, nomeado conforme o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, administrador, portador de cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87, domiciliado e residente nesta capital; e de outro lado o **MUNICIPAL DE OURÉM** (Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA**), com sede no Município de OURÉM, na TRAVESSA LÁZARO PICANÇO, 388, Centro; CEP nº **68.640-000**; inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.133/0001-48**; E-mail: gabinete@ourem.pa.gov.br; sejucult@ourem.pa.gov.br, neste ato representado por seu Representante Legal, o prefeito Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, portador da cédula de Identidade nº: 2729334 – SEGUP/PA e inscrita no CPF: 423.136.432-04, E-mail: prefeitorobertouchoa@gmail.com, residente e domiciliado na RUA PRIMO RIBEIRO, S/Nº, ZONA RURAL, VILA DO ARRAIAL DO CAETÉ; doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Conveniente
1	Conveniente	MUNICIPAL DE OURÉM – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
2	Representante	FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
3	E-MAIL(Conveniente)	prefeitorobertouchoa@gmail.com
4	Projeto	"FESTIVAL DE VERÃO" Execução: 15/07/2023 à 30/07/2023
5	Valor Total do Convênio	R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
6	Valor FCP	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
7	Contrapartida	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 8841 23 DEMPC 0039; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 334041; Ação: 283475.
9	Dados Bancários	BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ AG/PAB: 148 – OURÉM C/C: 9072187

Convênio nº. 018/2023 – FCP
PAE: 2023/668164- FCP
Conveniente: MUNICIPAL DE OURÉM- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
Projeto: "FESTIVAL DE VERÃO"
Representante do Conveniente: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Rubricado Concedente e Conveniente: _____



10	Vigência	Início: 15/07/2023	Fim: 30/12/2023
11	Emenda Parlamentar	(X) SIM () NÃO	Nº. 23 DEMPC 0039;
12	Emenda Parlamentar	DEP. ANA CUNHA	

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na cláusula primeira item 4 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

O valor total do presente Convênio é o montante indicado na cláusula primeira, item 5, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 6 será o montante repassado pela **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso aprovado, devendo a **CONVENENTE**, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 9, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira do item 7.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Decreto Estadual nº. 733/13, art. 7º, IV, f, as despesas pagas após o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, poderão ser excepcionalmente admitidas desde que previamente e expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº. 733/13, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

Parágrafo Quinto – O **CONVENENTE** tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da **CONCEDENTE** na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

Parágrafo Sexto – quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros simples na medida de 1% ao mês.

Parágrafo Sétimo – É de responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de todas e quaisquer despesas, não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

Convênio nº. 018/2023 – FCP
PAE: 2023/668164- FCP
Conveniente: MUNICIPAL DE OURÉM- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
Projeto: "FESTIVAL DE VERÃO"
Representante do Conveniente: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Rubricado Concedente e Convenente: _____



Parágrafo Oitavo—Nas hipóteses em que a **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes atributos pagos pelo **CONVENENTE** e alvo de repetição de indébito.

Parágrafo Nono – na realização dos gastos decorrentes deste convênio, o **CONVENENTE** deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à **CONCEDENTE** verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o inciso v do artigo 3º do Decreto Estadual nº733/2013;

Parágrafo Décimo – É expressamente proibido que o **Convenente** contrate entes da Administração Pública da mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, bem como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será de responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e demais responsabilidades não previstas expressamente no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro – É expressamente **PROIBIDO** a cobrança de ingressos, o **CONVENENTE**, deve assegurar o **ACESSO GRATUITO** aos espaços em que ocorrerão os **EVENTOS**.

CLÁUSULA QUARTA—DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "**Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**", podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro – Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

Parágrafo Segundo – A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da **CONVENENTE** aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida da **CONVENENTE** deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Convênio nº. 018/2023 – FCP
PAE: 2023/668164- FCP
Convenente: MUNICIPAL DE OURÉM– PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
Projeto: "FESTIVAL DE VERÃO"
Representante do Convenente: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Rubricado Concedente e Convenente: _____



As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE

De acordo com o Art. 11 do Decreto Estadual nº 733/13 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014 e Decreto Estadual nº 733/13, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

Parágrafo Primeiro – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de preferência via e-mail, para manifestarem **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.



Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela **CONCEDENTE** e cuja ciência será dada à **CONVENENTE**, de preferência por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à **CONCEDENTE** no prazo máximo de **60(sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste convênio.

Parágrafo Primeiro - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no art.13 do Decreto Estadual nº733/13, já a prestação de contas parcial, caso necessária, deverá obedecer ao disposto no artigo 19 do mesmo diploma.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do artigo 21 do Decreto Estadual nº 733/13, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Quarto - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Parágrafo Quinto - a prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 733/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando foro caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DADENÚNCIAE RESCISÃO

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os



benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro -O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela **CONVENENTE**;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à **CONVENENTE**;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal - ou quando o convênio for denunciado pela **CONCEDENTE**, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela **CONVENENTE**, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONVEDENTE

A **CONVENENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

Parágrafo Primeiro–Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais

Convênio nº. 018/2023 – FCP

PAE: 2023/668164- FCP

Convenente: MUNICIPAL DE OURÉM– PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

Projeto: "FESTIVAL DE VERÃO"

Representante do Convenente: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Rubricado Concedente e Convenente: _____



e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

Parágrafo Primeiro- As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à **CONVENENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENENTE** prevista neste termo.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará à **CONVENENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da **CONVENENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto-Será considerado cadastrado como e-mail da conveniente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

Parágrafo Sexto – A **CONVENENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 2(dois)anos** após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até **10(dez) dias** após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham acorrer.

Convênio nº: 018/2023 – FCP
PAE: 2023/668164- FCP
Conveniente: MUNICIPAL DE OURÉM– PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
Projeto: “FESTIVAL DE VERÃO”
Representante do Conveniente: FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

Rubricado Concedente e Conveniente: _____



Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.

Parágrafo Segundo- As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº. 733/2013, Decreto Federal Nº6.170/07, IN/STN nº01/97, Lei 8.666/93, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), ____ de Julho de 2023.

THIAGO FARIAS MIRANDA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
CONCEDENTE

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM –
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
CONVENENTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 663/2023

PAE: 2023/756767

Objeto: Projeto "VERANEIO NA PRAIA DA GAIVOTA", no qual a artista: BANDA PEGADA DO AXÉ, BANDA FRUTOS SENSUAL E BANDA COMPANHIA DO CALYPSO, a ser realizado no dia 22/07/2023 nos horários de 21h às 23h, na Praia da Gaivota- Município de São Geraldo do Araguaia.

Fundamento Legal: Fundamenta-se no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Parecer Jurídico nº 540/2023 – PROJUR/FCP.

Disponibilidade orçamentária: Projeto Atividade: 8841 23 DEMP 00436; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 339039; Ação: 285480.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Favorecido: TALENTOS DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ: 18.403.016.0001-00; Valor Total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Data: 12/07/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 663/2023

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 663/2023, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações. Data de Ratificação: 12/07/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 962488

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 662/2023

PAE: 2023/597142

Objeto: Projeto "AGORA É MÚSICA", no qual a artista: JEAN GADELHA, FABIULA FREITAS, WAGNER RIBEIRO, LUANA BRONZE, ANDREZINHO SAUDADE, BANDA THE BOTEÇO, DENILSON CUNHA, MILLE PAMPLONA, SABLINA BEZZY, a ser realizado no dia 25/07/2023 nos horários de 15h às 00h, no Estacionamento da Orla de Icoaraci (restaurantes) - Rua Siqueira Mendes, 297, Cruzeiro, Icoaraci.

Fundamento Legal: Fundamenta-se no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Parecer Jurídico nº 543/2023 – PROJUR/FCP.

Disponibilidade orçamentária: Projeto Atividade: 8841 23 DEF 326061; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 339039; Ação: 285483.

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Favorecido: AGORA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 45.254.531/0001-49;

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Data: 12/07/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 662/2023

Nesta data, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 662/2023, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações. Data de Ratificação: 12/07/2023

Ordenador: THIAGO FARIAS MIRANDA

Protocolo: 962479

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 018/2023- FCP

PAE: 2023/668164 - FCP

Objeto: "FESTIVAL DE VERÃO"

Período de execução do evento: 15/07/2023 à 30/07/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 8841 23 DEMP 0039; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 334041; Ação: 283475.

Valor FCP: R\$ 150.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 15.000,00

Valor Total do Convênio: R\$ 165.000,00

Vigência: 15/07/2023 à 30/12/2023

Data da Assinatura: 12/07/2023

Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, inscrita no CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Conveniente: MUNICIPAL DE OURÉM (Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA), com sede no Município de OURÉM, na TRAVESSA LAZARO PICANÇO, 388, Centro; CEP nº 68.640-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.133/0001-48; E-mail: gabinete@ourem.pa.gov.br; seju-cult@ourem.pa.gov.br, neste ato representado por seu Representante Legal, o prefeito Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, portador da cédula de Identidade nº: 2729334 – SEGUP/PA e inscrita no CPF: 423.136.432-04, E-mail: prefeitorobertouchoa@gmail.com, residente e domiciliado na RUA PRIMO RIBEIRO, S/Nº, ZONA RURAL, VILA DO ARRAIAL DO CAETÉ.

Protocolo: 962340

Considerando o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora FLAVIA MOREIRA GARCIA DE LIMA, Matrícula funcional – 5958199/1, ocupante do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA I, a responder pela DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, durante o período compreendido de 03/08/2023 a 01/09/2023, em decorrência das férias da titular LEILA NEGRÃO COSTA MOREIRA, Matrícula funcional – 55590116/3.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Portaria nº 507 de 11 de JULHO de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para Gestor e Co-Gestor do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação, encarregada de realizar a implementação do (PAE).

A Secretária de Estado de Comunicação, na constância do seu mandato e das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.140 de 04 de outubro de 2022 e de acordo com a Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007; CONSIDERANDO os artigos 1º e 21º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 124 de 06 de março de 2023, publicada no DOE nº 35.314 no dia 07 de março de 2023.

Art. 2º NOMEAR o Gestor e Co-Gestor e Membros do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito desta Secretaria de Estado de Comunicação, os seguintes servidores:

- 1- Ivaldo Afonso Xavier de Amorim, matrícula funcional nº 5920408/4, Gestor Setorial do PAE;
- 2- Elcimara Magalhães Lima, matrícula funcional nº 5948724/4, Co-Gestor Setorial do PAE;
- 3- Freddie Garcia de Lima Neto, matrícula funcional nº 5963064/2, Membro.
- 4- Viviane Ferreira de Sá Nunes, matrícula funcional nº 5946974/2, Membro.

Art. 3º - Compete ao Gestor Setorial do PAE:
I - Resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

II - Determinar a realização de diligências junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Sistema PAE;

III - Praticar os demais atos necessários ao bom andamento de implementação do Sistema PAE.

Art. 4º - São atribuições do Co-Gestor Setorial do PAE:
I - Substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - Auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 962501

ERRATA

ERRATA

Protocolo: 959726

PUBLICADO NO DOE Nº 35.462 de 06 de julho de 2023.

Onde se lê: CONTRATO 06/2019

Leia-se: CONTRATO 08/2023

Vera Lúcia Alves de Oliveira
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 962457

ERRATA

Protocolo: 945359

PUBLICADO NO DOE Nº 35.422 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Onde se lê: OBJETO: Contratação de Instrutor Oficineiro, para ministração de Oficina de Comunicação Comunitária.

Leia-se: OBJETO: Contratação de Instrutor Oficineiro, para ministração de Oficina de Publicidade e Propaganda.

Vera Lúcia Alves de Oliveira
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 962437

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Portaria nº 502 de 10 de julho de 2023

A Secretária de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.140 de 04 de outubro de 2022.